



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 92/2024
Os campos não obrigatórios <u>não devem ser removidos</u> , caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)
Credenciamento para prestação de serviços médicos, através de consultas médicas, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de São Jerônimo.
1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM.
O objeto desta contratação é de natureza Comum. Conforme artigo 6º, inciso XIII da lei 14133/2021.
1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO
O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, pois se trata de prestação de serviços
1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VINCULADA
Serão utilizados recursos vinculados Municipal e Federal para esta contratação.
1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:
1.4.1 Qual o convênio e de qual órgão que originou o recurso vinculado?
Não se trata de convênio.
1.4.2 Ele é uma transferência voluntária? Não
Trata-se de repasses fundo a fundo.
1.4.3 Qual o prazo para prestação de contas?
Não vislumbra.
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)
Atualmente está em vigor o chamamento público 009/2022, entretanto conforme parecer jurídico da PGM, Processo administrativo nº 673/2024, todos os credenciamentos que estão previstos na lei 8.666/93 deverão ser encerrados, e reabertos novos credenciamentos na forma da lei 14.133/21. Portanto, considerando a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, não é possível o credenciamento de novos interessados nos Chamamentos Públicos vigentes, sendo encerrado o chamamento 009/2022 no prazo de 120 dias. A presente contratação se dá diante da necessidade da população em ter acesso a atendimentos básicos de saúde. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” Atualmente a demanda de pacientes a serem atendidos supera a quantidade de consultas possíveis de serem disponibilizadas com o atendimento dos médicos efetivos, resultando a necessidade de outros profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Nesse sentido, o Credenciamento demonstra ser a forma mais indicada para a contratação dos profissionais, pois o objeto apresenta pluralidade de fornecedores assim como o alto quantitativo de consultas apresentado na demanda.

É importante ressaltar, que nas últimas contratações de médicos, realizadas através de Pregão, as empresas contratadas apresentaram dificuldades em manter a execução do serviço, devido à falta de profissionais a disposição quando se fazia necessário.

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei.

Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

Observando o objeto consultas médicas

Neste sentido, visando cumprir com a garantia de atendimento de saúde a todo cidadão, justifica-se a contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços, respeitando assim, o princípio da universalidade no atendimento aos usuários do SUS.

Portanto a contratação, na forma de consultas médicas, por meio de credenciamento, é a que melhor atende a necessidade vislumbrada, sendo realizada na forma do art. 79, I da lei 14.133/24:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Plano de Contratações está sendo implantado no Município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

Item	Descrição do item	CATSER	Unidade	Quantidade e estimada mensal	Valor Unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
01	Consulta Médica - Clínica Geral <i>Descrição complementar:</i> ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	5916	Consulta	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
02	Consulta Médica - Clínica Geral <i>Descrição Complementar:</i> ATENDIMENTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E/OU PERÍMETRO URBANO ISOLADO – PORTO DO CONDE.	5916	Consulta	800	R\$ 42,00	R\$ 33.600,00	R\$ 403.200,00
03	Consulta Médica - Geriatria / Gerontologia <i>Descrição Complementar:</i> ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	6092	Consulta	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
04	Consulta Médica - Geriatria / Gerontologia <i>Descrição Complementar:</i>	6092	Consulta	150	R\$ 63,00	R\$ 9.450,00	R\$ 113.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

	ATENDIMENTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E/OU PERÍMETRO URBANO ISOLADO – PORTO DO CONDE.						
05	Consulta Médica - Clínica Geral <i>Descrição complementar:</i> <i>Especialista em medicina de Família e Comunidade</i> ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	5916	Consulta	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
06	Consulta Médica - Clínica Geral <i>Descrição complementar:</i> <i>Especialista em medicina de Família e Comunidade</i> ATENDIMENTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E/OU PERÍMETRO URBANO ISOLADO – PORTO DO CONDE.	5916	Consulta	300	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00
07	Consulta Médica - Pediatria <i>Descrição complementar:</i> ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	6149	Consulta	1000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
08	Consulta Médica - Pediatria <i>Descrição Complementar:</i> ATENDIMENTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E/OU PERÍMETRO URBANO ISOLADO – PORTO DO CONDE.	6149	Consulta	400	R\$ 63,00	R\$ 25.200,00	R\$ 302.400,00
09	Consulta Médica - Pneumologia <i>Descrição complementar:</i> ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	6157	Consulta	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
10	Consulta Médica - Pneumologia <i>Descrição Complementar:</i> ATENDIMENTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E/OU PERÍMETRO URBANO ISOLADO – PORTO DO CONDE.	6157	Consulta	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
11	Consulta Médica - Ginecologia / Obstetrícia <i>Descrição complementar:</i> ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	13951	Consulta	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
12	Consulta Médica - Ginecologia / Obstetrícia	13951	Consulta	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

	Descrição complementar: ATENDIMENTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E/OU PERÍMETRO URBANO ISOLADO – PORTO DO CONDE.						
13	Consulta Médica - Otorrinolaringologia (Ouvido) Descrição Complementar: ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	5940	Consulta	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
14	Consulta Médica - Otorrinolaringologia (Ouvido) Descrição Complementar: ATENDIMENTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E/OU PERÍMETRO URBANO ISOLADO – PORTO DO CONDE.	5940	Consulta	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
15	Consulta Médica – Psiquiatra. Descrição Complementar: ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	6165	Consulta	150	R\$ 75,00	R\$11.250,00	R\$135.000,00
16	Consulta Médica – Psiquiatra. Descrição Complementar: ATENDIMENTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E/OU PERÍMETRO URBANO ISOLADO – PORTO DO CONDE.	6165	Consulta	100	R\$105,00	R\$10.500,00	R\$ 126.000,00
4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							
Serviços R\$ 3.494.400,00 Total R\$ 3.494.400,00							
4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO							
Haverá custo com o transporte do profissional, onde o serviço for prestado fora do perímetro urbano (atendimento no interior do Município). Desta forma, o custo adjacente está relacionado com a quilometragem de deslocamento. Para tanto devemos levar em conta o valor do litro do combustível e o consumo por litro do tipo de veículo que será utilizado. Hoje o valor do litro da gasolina custa em média R\$ 6,00, e um veículo faz, em média, na estrada de chão, aproximadamente 10km por litro de gasolina, logo estima-se que o município gaste em média R\$ 0,60 por km rodado.							
4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES							
Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração através do chamamento Público 009/2022, sendo mantido nesta nova solicitação de credenciamento o mesmo número de consultas mensais que vem sendo disponibilizadas pelo chamamento 009/2022, pois estas foram suficientes para atender as necessidades dos usuários no último exercício.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não há interesse por parte de outras secretarias tendo em vista que o objeto deste credenciamento é de responsabilidade da Secretaria da Saúde.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores de referência para referida contratação foram definidos pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) nº016/2024, aprovada em 11 de abril de 2024.

Cumpra salientar que será realizado Termo de Pesquisa de Preços afim de verificar se os valores estão de acordo com os praticados pelo mercado.

Será utilizado critério de reajuste estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) nº 016/24, aprovada em 11 de abril de 2024, ou por resolução que vier a substituí-la, respeitando o critério de anuidade.

O valor realizado no interior do Município é diferente do realizado na sede em virtude de o atendimento ser realizado em localidade de difícil acesso. Em decorrência de tal situação o profissional tem que considerar o tempo de deslocamento da sede até o interior, o que torna o custo mais elevado, pois reduz o número de consultas que o profissional pode realizar.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

O valor estimado da contratação não será sigiloso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO

Não vislumbra. Trata-se de serviço.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não vislumbra.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO.

Não serão solicitados requisitos adicionais para os serviços contratados.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

Conforme respondido no item 5.2, não serão solicitados requisitos adicionais para os serviços contratados

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Não será removido nenhum documento quanto a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Não.

Não vislumbra.

5.3.3 Documentos de Habilitação

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Não.

Não vislumbra.

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não

Não vislumbra.

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não.

Não vislumbra.

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.

a) Certidão da Empresa no Conselho Competente (CREMERS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

O artigo 1º da Lei nº 6.839/1980 estabelece que "as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços de saúde, ficam obrigadas ao registro no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição".

b) Certidão de Registro do profissional no conselho competente (CREMERS), com validade vigente.

Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, Art. 1º – Os médicos legalmente habilitados ao exercício da profissão em virtude dos diplomas que lhes forem conferidos pelas Faculdades de Medicina oficiais ou reconhecidas do país só poderão desempenhá-lo efetivamente depois de inscreverem-se nos Conselhos Regionais de Medicina que jurisdicionarem a área de sua atividade profissional.

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não

Não vislumbra.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não.

Não vislumbra.

5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplicam os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a) Certidão de RQE (registro de qualificação de especialista) do médico na área requisitada:

Para os Itens 03 e 04: RQE na área de Geriatria/Gerontologia, emitido pelo CREMERS;

Para os Itens 05 e 06: RQE na área de Medicina de Família e Comunidade, emitido pelo CREMERS;

Para os Itens 07 e 08: RQE na área de Pediatria, emitido pelo CREMERS;

Para os Itens 09 e 10: RQE na área de Pneumologia, emitido pelo CREMERS;

Para os Itens 11 e 12: RQE na área de Ginecologia/Obstetrícia, emitido pelo CREMERS;

Para os Itens 13 e 14: RQE na área de Otorrinolaringologia, emitido pelo CREMERS;

Para os Itens 15 e 16: RQE na área de Psiquiatria, emitido pelo CREMERS;

Solicitar o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) é importante pela razão técnica de garantir que o médico possui formação adequada e experiência na especialidade requisitada, assegurando que o profissional está capacitado para lidar com as particularidades e complexidades da área específica da medicina, garantido ao paciente o atendimento/tratamento mais adequado possível dentro do quadro clínico específico que o mesmo apresentar.

Além disso, o médico só pode se apresentar como especialista em uma área quando além do número de registro no CRM, apresentar o RQE. Essa regra está no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, de acordo com o Artigo 117.

b) Prova de a empresa possuir no quadro funcional os profissionais de nível superior com formação em medicina (que serão os médicos que irão prestar os serviços em São Jerônimo), especialistas nas áreas requisitadas, que serão comprovadas da seguinte forma:

l) se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou outra forma de contratação.

Caso pessoa física não será exigido o documento da letra b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Ao analisar as alternativas possíveis para atender à necessidade identificada, diversas opções foram consideradas. Entre elas destacam-se:

a) Concurso Público;

A realização de concurso público, está sendo elaborado pela comissão responsável (Portaria 15.192/2023), mediante a isso a necessidade de estudos para realização do mesmo torna-se moroso, e corrobora em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população.

b) Contratação de empresas para prestação de serviços médicos modalidade Pregão Eletrônico;

Nesta situação observa-se que para dispor de todas as especialidades médicas requisitadas a empresa teria que ter muitos profissionais a disposição e a mesma teria um alto custo, que diretamente seria repassado ao valor cobrado pela execução dos serviços. Sob o viés da eficiência e probidade, manter um serviço a um custo mais elevado, sem que represente ganho efetivo à coletividade, causa graves prejuízos aos cofres públicos, passíveis, inclusive, de ação reparatória.

Além disso, se realizássemos uma licitação por item para cada um dos locais e especialidade de consultas, na prática teríamos profissionais executando o mesmo serviço recebendo valores diferentes, conforme cada disputa.

c) Credenciamento para prestação de serviços médicos com valores pré-fixados por Resolução do Conselho Municipal de Saúde;

Dada a necessidade de contratar diversos profissionais para execução do mesmo serviço, prestando os mesmos atendimentos médicos em diversas unidades de saúde, a contratação paralela e não excludente de profissionais permite a contratação por condições padronizadas, impedindo que pague valores diferentes pelo mesmo serviço, além de permitir maior liberdade de remanejamento de profissionais no caso de saída ou ingresso de novos.

A realidade é que profissionais de saúde, principalmente médicos, são escassos no mercado, e detém uma grande quantidade de ofertas. Nas contratações passadas tivemos diversos problemas de médicos se demitindo das empresas no meio do contrato pois surgiu uma oportunidade melhor, as contratadas não conseguindo localizar profissionais para repor o quadro e tornando a necessidade de realizar dispensas emergenciais, e novas contratações.

Dada a situação fática, o rito da licitação se mostrou engessado demais para a contratação de profissionais médicos o que ocasionou atrasos e interrupções do atendimento no passado. O credenciamento é um rito mais flexível e que não exclui interessados, permitindo assim uma ágil reposição no caso de saída de algum dos profissionais.

Diante da análise detalhada das necessidades do Município de São Jerônimo e das particularidades do contexto em que está inserido, é possível concluir que a contratação dos serviços médicos por consulta por meio de credenciamento se apresenta como uma solução adequada e eficaz para atender às demandas de rotina da Secretaria de Saúde.

A modalidade de credenciamento oferece uma abordagem flexível e dinâmica, permitindo a Secretaria de Saúde manter uma lista atualizada de profissionais e/ou empresas qualificados para prestar os serviços médicos necessários. Essa abordagem não apenas garante a disponibilidade de recursos humanos especializados, como também possibilita uma resposta rápida e eficiente às flutuações na demanda por serviços de saúde.

Além disso, o credenciamento proporciona uma maior transparência no processo de contratação, permitindo a participação de um maior número de interessados e garantindo uma seleção criteriosa dos prestadores de serviços médicos. Isso contribui para a promoção da concorrência e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, pois os preços que poderão ser realizados são pré-definidos por Resolução do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Diante do exposto, é possível concluir que a contratação dos serviços médicos por meio de credenciamento é adequada e eficaz para atender à necessidade a que se destina, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados pelo Município de São Jerônimo e para o bem-estar da comunidade atendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE ENTREGA.

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, mediante a solicitação da secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal e/ou gestor da contratação. Tendo o prazo máximo de 5 dias úteis contados da assinatura do contrato para apresentar ao Município o profissional que realizará os serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência.

Podendo ser solicitado pela interessada a prorrogação por igual período, devendo esta ser aceita pela administração.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: CONTÍNUO

A vigência dos contratos oriundos desse credenciamento serão contados da data de assinaturas com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA?

Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Básica de Saúde, afim de garantir o acesso a oferta dos serviços e programas de saúde pública municipal para as comunidades locais, especialmente em áreas remotas ou carentes.

As consultas ocorrerão nos locais relacionados a seguir:

Prédio/local	Endereço	Bairro
CAPS -SEDE	Av. Ramiro Barcelos, 155, Centro	Centro
Policlínica-SEDE	Rua Cel. Soares de Carvalho, 451, Centro	Centro
UBS Central-SEDE	Av. Ramiro Barcelos, 292, Centro	Centro
UBS São Francisco-SEDE	Rua Inácio Rodrigues da Silva, 86, Vila São Francisco	São Francisco
UBS Zildo Sippel-SEDE	Luiz Dias Cunha, nº 167, Bairro Passo D'Areia	Passo D'Areia
UBS Campo Bom-INTERIOR	Estrada Geral da Quitéria, s/n, Campo Bom (30°31'56.31"S 51°59'0.64"O)	Campo Bom
UBS Gramal-INTERIOR	Estrada do Gramal, s/n, Gramal (30°33'37.74"S 51°54'52.95"O)	Gramal
UBS Morrinhos-INTERIOR	Estrada Morrinhos, s/n, Morrinhos (30°14'26.62"S 51°52'140.07"O)	Morrinhos
UBS Palmeira-INTERIOR	Estrada Zona dos Menezes, s/n, Palmeira (30°28'4.88"S 51°57'8.42"O)	Palmeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

UBS Porto do Conde-INTERIOR	Rua Porto do Conde, s/n, Porto do Conde (29°58'1.28"S 51°47'48.98"O)	Porto do Conde
UBS Quitéria-INTERIOR	Estrada CTG Zeca Neta, s/n, Quitéria (30°25'9.20"S 52°4'22.97"O)	Quitéria
UBS Rincão dos Correa-INTERIOR	Estrada dos Correias, s/n, Rincão dos Correias(30°18'35.90"S51°58'39.79"O)	Rincão dos Correa

Obs: Poderá ocorrer alteração dos bairros e/ ou localidades que compreendem cada área da saúde, a critério da Administração.

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Não vislumbra.

7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Considerando que o critério de distribuição de demanda que melhor se aplica a esta contratação é o previsto na Art. 79, I da Lei 14.133/2021, paralela e não excludente, havendo mais de uma credenciada, será utilizado os seguintes critérios de distribuição de demanda:

As demandas serão distribuídas de forma igualitária entre os credenciados, a Secretaria oportunizará que os credenciados tenham as mesmas possibilidades de atender o mesmo número de consultas dentro das quantidades pré-estabelecidas.

Será utilizado o critério de distribuição das demandas por ordem crescente considerando a data de homologação do processo de inexigibilidade que torna a empresa/pessoa física habilitada no credenciamento.

Caso haja concomitância de data de homologação de inexigibilidades entre dois ou mais credenciados, será utilizado como critério de desempate a data e o horário em que a interessada protocolizou sua solicitação.

Após a divulgação da lista de credenciamento a comissão notificará a Secretaria de Saúde para redistribuir as demandas (consultas) de forma igualitária entre os credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

As consultas deverão ser realizadas nos dias e horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde ou em horários previamente combinados (de segunda-feira a sexta-feira, com início pela manhã das 8h às 12h, com intervalo de 1h, retornando às 13h até as 17h).

Quanto aos itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 15, o serviço deverá ser prestado na sede do Município, dentro do perímetro urbano (até 12Km).

Quanto aos itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16, o serviço deverá ser prestado, no interior do Município, com distância superior ao raio de 12km, podendo chegar a 120km, neste caso o transporte será viabilizado pelo Município.

A responsável técnica da unidade será a encarregada pela marcação da agenda de atendimento, levando em consideração as necessidades da população, inclusive o médico deverá realizar atendimentos fora da agenda marcada, se necessário.

Deverão ser respeitados os protocolos de cada unidade de saúde.

O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- Realização de consultas médicas agendadas, demandas espontâneas e urgentes;
- Realização de interconsultas com outros profissionais da rede de saúde (enfermeira, psicóloga, psiquiatra, entre outros);
- Efetuar diagnósticos e, se necessário, encaminhar o paciente para atendimento hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
 - Quando necessário, atuar em programas desenvolvidos pelo Município;
 - Manter registro nos prontuários de pacientes em dia;
 - Acompanhar tratamento de pacientes.
 - Registrar em sistema próprio, consultas, pedidos de exames, receitas entre outros (prontuário eletrônico). Na falta do sistema eletrônico o médico deverá realizar o registro de forma manual.
 - Encaminhar para serviços especializados conforme fluxos da rede municipal e tele saúde, com acompanhamento e alimentação dos sistemas, e de acordo com o Sistema de Regulação Ambulatorial e Especializada;
 - Solicitar exames complementares para auxiliar no diagnóstico quando couber;
 - Realização de grupos terapêuticos;
 - Realização de Pequenos procedimentos;
 - Atuar em conjunto com a equipe de saúde da ESF (Somente para os itens 05 e 06);
 - Realizar visitas domiciliares previamente agendadas (Somente para os itens 05 e 06);
 - Preencher laudos e receitas com CID solicitados pelo sistema AME, programas similares ou programas que venham a substituir os atuais, para fornecimento de medicamentos via Estado.
 - Desenvolver ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas de desenvolvidos pelo Município, conforme a Política Nacional e Atenção básica.
- O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor- CDC).

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

O fiscal deverá:

Conferir, mensalmente, se a lista de autorizações de consultas disponibilizados pela secretaria da saúde com os serviços prestados é igual ao relatório de atendimentos emitido pelo sistema em uso pela secretaria Municipal da Saúde.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações de acordo com o contrato.

Notificar o gestor da contratação sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, além de instruir o gestor nas eventuais renovações da contratação.

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

O serviço prestado deverá estar de acordo com o solicitado neste termo de referência, até o final do contrato.

Caso o serviço prestado apresente algum tipo de problema esse deverá ser corrigido imediatamente para o bom andamento dos serviços.

Durante todo o período de vigência do contrato as consultas deverão avaliar, diagnosticar, tratar ou acompanhar a saúde do paciente.

7.9 Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Recrutar, selecionar e encaminhar ao Município, no prazo máximo de 05 dias úteis contados da assinatura do contrato, o profissional necessário à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência.

- Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

- Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o Município entender conveniente.

- Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, do(s) médico(s), indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, registro nos conselhos e órgãos competentes específicos, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- Selecionar e preparar rigorosamente o(s) médico(s) que irá prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

- Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer médico considerado com conduta inconveniente pelo Município. Devendo ainda, a Secretaria providenciar a abertura de Procedimento Administrativo e oportunizar a contratada o contraditório e ampla defesa.

- Manter profissionais que prestarão os serviços devidamente vestidos/uniformizados, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.

- Registrar e controlar diariamente e apresentar/comunicar quando solicito ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus médicos, na execução o objeto, bem como as ocorrências havidas.

- Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência, sempre que julgar necessário.

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus médicos, que prestarão o serviço, acidentados ou com mal súbito.

- Instruir os médicos que prestarão o serviço, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

- Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de referente a prestação de serviços, bem como as ocorrências havidas.

- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, que prestarem o serviço, ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do Município, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- Os médicos que prestarem o serviço não terão nenhum vínculo com o Município, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.

- Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus médicos, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo Município.

- Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos médicos designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Município, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

- Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos médicos prestadores do serviço e seus respectivos substitutos.

- No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, o MUNICÍPIO a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- O atraso no pagamento de fatura por parte do Município, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

- Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus médicos, prestadores do serviço e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

- Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal do Município e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

- Registrar, preferencialmente em meio eletrônico, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

- Efetivar a reposição do profissional, para a execução do serviço, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 72 horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e identificado.

- Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida no Termo de Referência.

- Relatar, por escrito, ao Fiscal do Município toda e qualquer anormalidade observada que afete a prestação dos serviços.

- Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.

- Realizar treinamento específico, caso necessário, para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

- Realizar a substituição do profissional em caso faltas, de férias, ou atestados médicos com duração superior a 72 horas.

- De salientar que qualquer médico que vier a substituir o profissional titular prestador dos serviços, deverá apresentar o vínculo com a empresa, bem como a Certidão de registro Profissional no Conselho Competente (CREMERS), com validade vigente.

- Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade quando solicitado e conforme o caso as informações e/ou documentos constantes neste, e em especial os listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGE;

g) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Obs.: Caso o médico prestador dos serviços faça parte do quadro societário e conste no Ato constitutivo da empresa contratada, o mesmo estará dispensado da apresentação dos documentos referentes aos itens b, c, d, e, f, g e h, para o recebimento dos valores.

- Somente serão exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação por amostragem e a critério da administração.

- Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, quando houver,

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Município, quando houver;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, quando houver;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Quando solicitado, a Contratada deverá encaminhar ao Município, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS.
- Fornecer, sempre que solicitado pelo Município, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- A contratação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com objetivo de atender às necessidades das Estratégias de Saúde da Família, porém deverá atender a qualquer outro programa da Atenção Básica que vier a ser realizado, quando solicitado pela contratante.
- Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.
- A execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos serviços médicos utilizados.
- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, tais como do FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

7.10 Obrigações do Município

Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Distribuir as demandas de forma igualitária entre os credenciados, considerando a ordem crescente, de acordo com o critério de distribuição de demandas definido no TR.

Organizar a agenda de marcação das consultas.

Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestar os serviços dentro das normas do contrato;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal nº 5394/2024;

Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis quando necessário;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Os processos de credenciamento serão analisados pela comissão de contratação;

Analisar os processos de solicitação de credenciamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do processo de solicitação de credenciamento por membro da comissão designada.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO

O objeto será dividido por itens.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

A prestação dos serviços seguirá um cronograma de atendimentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Fiscal e/ou Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO?

O pagamento será realizado parcelado. Sendo que o pagamento será realizado mensalmente, no mês em curso, com referência ao mês imediatamente anterior, por se tratar de um serviço continuado, considerando os serviços efetivamente realizados devidamente atestados pelo Gestor da contratação.

No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de serviço, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 08 (oito) dias úteis na conta informada pelo contratado.

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

Não se trata de aquisição e sim de serviços. Sendo realizada por credenciamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Suprir as necessidades médicas da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde, otimizando o atendimento e melhoria na qualidade da saúde pública, prestando serviço de forma eficiente aos usuários da secretaria da saúde do município de São Jerônimo.

10. OUTRAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM.

Realizar o transporte dos profissionais que prestarão as consultas médicas no interior do Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

A administração já realizou outras contratações de serviços médicos, como por exemplo, os Chamamentos Públicos nº 009/2022, 003/2023 e 004/2023.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? SIM.

Há previsão de realizar outros credenciamentos ainda esse ano.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO

Não será necessário.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Não vislumbra.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? NÃO.

Não vislumbra.

12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? NÃO.

Não vislumbra.

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

Não foi identificado impacto ambiental nessa contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO

Não.

13. CONCLUSÃO

Com todo o apresentado acima, concluo que o procedimento auxiliar de credenciamento na prestação de serviços de consultas médicas é a mais vantajosa para solucionar a demanda existente no Município de São Jerônimo.

São Jerônimo, 14 de maio de 2024.

Aline Persch

Diretora-Secretaria da Saúde

Éderson Pizio Lopes
Secretário de Saúde

Carolina Oliveira de Azevedo
Fiscal Técnica do contrato